

10 – CONCLUSÃO

O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA conclui que a área destinada ao Aterro de Resíduos industrial Classe I empreendimento é estável. Os condicionantes físicos, biológicos e antrópicos da área de influência direta e indireta do Projeto do Aterro de Resíduos Industriais Não Perigosos, de acordo com o diagnóstico ambiental, não apresentam restrições quanto à sua implantação, desde que tomadas às providências técnicas de controle dos potenciais impactos a serem causados e de combate aos riscos ambientais. Esse controle deve ser efetivado durante o desenvolvimento do empreendimento, desde a fase de instalação até sua posterior desativação.

Os impactos negativos previstos com a implantação e operação do Aterro foram identificados e quantificados, concluindo que o empreendimento não apresentará repercussões adversas significativas ao meio ambiente. Ou seja, não são previstos impactos significativos ou áreas que venham a ser degradadas pela implantação e operação do empreendimento. Mesmo assim, as medidas mitigadoras devem antecipar a ocorrência de eventuais desses impactos, para anulá-los, mitigá-los ou minimizá-los, de forma que se tornem assimiláveis pelo meio, sendo também necessário que se faça à implantação dos programas propostos.

Os Programas de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, detalhados no EIA e no RIMA, se apresentam em forma de gestão administrativa de rotina da empresa proponente e responsável pela implantação das obras, bem como da operação do Aterro, que durante essas atividades disponibilizará técnicos especializados para acompanhar todas as etapas do empreendimento.